Ementa: solicita que o Executivo Municipal realize estudos e inicie os procedimentos t?nicos e burocr?icos que permitam a cria?o do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei n º 8.078, de 11 de Setembro de 1990, e do Decreto n º 2.181, de 20 de Mar? de 1997, implantando assim no Munic?io a Coordenadoria Municipal de Prote?o e Defesa do Consumidor - PROCON.

Senhor Presidente,

Requer seja, ap? delibera?o regimental do Plen?io, encaminhada c?ia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando que o mesmo elabore projeto de lei regulamentando o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor ? SMDC, garantindo assim aos mun?ipes o acesso ao ?g? municipal de defesa do consumidor.

Conforme estipula o artigo 5 º, inciso XXXII da Constitui?o Federal, compete ao Estado promover na forma da lei, a defesa do consumidor. Tal preceito constitucional foi regulamentado pela lei Lei n º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto n º 2.181 de 20 de mar? de 1997, que, respectivamente, definiram o C?igo de Defesa do Consumidor e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ? SNDC.

Nesta mesma legisla?o definiu-se que o Munic?io teria a tarefa de implementar em seu ?bito de atua?o e compet?cia o respectivo ?g? de defesa do consumidor, criando o seu Sistema Municipal de Defesa do Consumidor ? SMDC, como forma de materializar esse direito constitucional.

Todos esses ?g?s, como bem define o referido dispositivo legal, devem servir de instrumento para concretizar a Pol?ica Nacional das Rela?es de Consumo que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito ? sua dignidade, sa?e e seguran?, a prote?o de seus interesses econ?icos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transpar?cia e harmonia das rela?es de consumo.

No entanto, a despeito da sua incomensur?el import?cia, passados mais de 20 anos da lei que criou a legisla?o consumerista e a revelia dos apelos deste legislativo municipal, o munic?io de Marechal C?dido Rondon, ainda n? conta com um ?g? municipal de defesa do consumidor. Paradoxalmente, cidades paranaenses de um porte menor j?contam com unidades do PROCON, como ?o caso de Assis Chateaubriand, Bandeirantes, Campina do Sim?, Colorado, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Goioer? Laranjeiras do Sul, Palmas, Palmeira e Quatro Barras.

Tais exemplos demonstram com evid?cia qu? absurda ?a situa?o do Munic?io de Marechal C? dido Rondon. ?inaceit?el que este direito coletivo continue a ser sonegado aos cidad?s rondonenses. Como endossa a moderna doutrina e jurisprud?cia, n? existe norma constitucional sem efic?ia e, igualmente, n? existem direitos legalmente assegurados de car?er meramente program?ico. Por isso, embora a cria?o do PROCON dependa de um projeto de lei de iniciativa privativa do executivo, n? ?poss? el crer que este Poder P?lico possa permanecer inerte indefinidamente sobre essa quest?. Pelo contr?io, resta claro, que pode o mandat?io municipal ser, inclusive, constrangido judicialmente por meio uma de A?o Civil P?lica, atrav? do Minist?io Publico Estadual, a cumprir com suas obriga?es legais.

Diante de tudo isso, a fim de evitar tais dissabores e garantir que os rondonenses possam ter acesso ao seu leg?imo direito, ?que este Edil, solicita que ao Executivo Municipal realize os procedimentos necess?ios para instalar uma unidade do PROCON no Munic?io, enviando a C?ara de Vereadores projeto de lei instituindo Sistema Municipal de Defesa do Consumidor ? SMDC, conforme sugest? de projeto anexo.

Outrossim, segue anexo uma abaixo assinado, contendo centenas de assinaturas de rondonenses que ap?am essa iniciativa e reivindicam urgentemente a instala?o do PROCON em Marechal C?dido Rondon, como um pressuposto para o avan? da cidadania em nosso meio.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 13 de agosto de 2012.

VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador